



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Poder Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 133 • Número 5 • São Paulo, sexta-feira, 6 de janeiro de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 67.439,
DE 5 DE JANEIRO DE 2023

Dá nova redação a dispositivos dos decretos que especifica.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 2º do artigo 11 do Decreto nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016:

"§ 2º - Os Secretários de Estado deverão submeter à Casa Civil as indicações de administradores e fiscais das empresas estatais vinculadas à respectiva Pasta, acompanhadas de ficha cadastral de indicados para os conselhos de administração e fiscal e para a diretoria, disponível no endereço eletrônico do CODEC, que ateste o cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos no estatuto social e nas Leis federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sem prejuízo da competência do órgão responsável a que se refere o artigo 10 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando existente.";(NR)

II - o inciso III do artigo 6º do Decreto nº 64.219, de 6 de maio de 2019:

"III- indicar à Casa Civil:

a) no mínimo, 1 (um) representante do Estado nos Conselhos Fiscais;

b) o Conselheiro de Administração Independente Coordenador do Comitê de Auditoria das empresas controladas pelo Estado;"(NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 5 de janeiro de 2023.

CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÕES DA 1029ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DE 05/JANEIRO/2023
PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO.

Trata-se de pedidos de reconsideração em sede recursal contra o Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ARTESP, ofertados contra decisões proferidas no âmbito de processos sancionatórios não amparados pelos artigos 42, 62 a 65 da Lei Paulista nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

Pelas razões e fundamentações lançadas na instrução processual, pronunciamentos institucionais, nas manifestações técnicas e no estêo dos Pareceres nº 657/2015, 989/2015, 994/2015, 999/2015, 1002/2015, 1009/2015, 1010/2015, 1052/2015 e 1067/2015, todas da Consultoria Jurídica da ARTESP, elementos os quais são acolhidos e adotados como razão de decidir, propõe-se:

NÃO CONHECE, por falta de amparo legal e por força da irrecorribilidade em sede administrativa disposta no artigo 15, §3º, da Lei Complementar nº 814/2002, os pedidos de reconsideração formulados pelos interessados, nos processos abaixo relacionados;

ITEM	PROCESSO ARTESP Nº	PROTOCOLO ARTESP Nº	PROCEDÊNCIA	INTERESSADO	PRONUNCIAMENTO INSTITUCIONAL Nº
1	ARTESP-PRC-2021/01358		DIN	Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART.	668/2022
2	ARTESP-PRC-2021/01350		DIN	Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART.	659/2022
3	038.087/2019	463.452/19	DIN	Concessionária SPMAR S.A.	663/2022
4	027.300/2018	388.451/18	DIN	Concessionária de Rodovia do Oeste de São Paulo - ViaOeste S/A.	1/2023
5	038.539/2019	465.619/19	DIN	ENTREVIAS Concessionária de Rodovias S.A.	2/2023
6	039.581/2019	474.800/19	DIN	ENTREVIAS Concessionária de Rodovias S.A.	666/2022
7	029.878/2018	411.764/18	DOP	ENTREVIAS Concessionária de Rodovias S.A.	664/2022
8	040.464/2020	504.410/20	DOP	ENTREVIAS Concessionária de Rodovias S.A.	662/2022
9	033.650/2019	438.179/19	DOP	Concessionária SPMAR S.A.	665/2022

AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 15 dias, a contar desta publicação, considerando que os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação desta Agência.

Tudo conforme as instruções processuais dos autos acima relacionados, em especial da Diretoria de Assuntos Institucionais, resultantes nos Pronunciamentos Institucionais supracitados.

Ficam ratificadas todas as instruções processuais e determinadas as adoções das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada nos referidos processos.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/07974.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA a publicação da Portaria ARTESP nº 01, de 05 de janeiro de 2023, nos termos da minuta apresentada à fl. 78, que designa BRUNO GUITTON BRAUER, ocupante do emprego público ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE I, para responder pela atividade de SUPERINTENDENTE DE ÁREA, em substituição ao titular LEVI BARBOSA DA SILVA, em gozo de férias no período de 02/01/2023 a 20/01/2023, fazendo jus ao SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO, nos termos da Portaria ARTESP nº 67, de 12 de setembro de 2019.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro e da Unidade de Gestão Administrativa resultante nas manifestações ARTESP-INF-2023/00009-A, ARTESP-CAP-2023/00274-A e ARTESP-DES-2023/00054-A.

Governo e Relações Institucionais

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 0492/ARTESP/2022.

CONTRATANTE: ARTESP.
PROCESSO: ARTESP-PRC-2022/05848.

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.

CNPJ nº 62.577.929/0001-35.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 015/2022.

OBJETO: Contratação de plataforma eletrônica para tramitação de processos e documentos administrativos, contemplando todo o fluxo de vida desde geração, manutenção até a guarda de documentos - Programa SP Sem Papel.

VALOR: R\$ 45.124.44.
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2022.

PRAZO: 12 (doze) meses.
PARECER JURÍDICO: CJ/ARTESP Nº 757/2022.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26122511360920000.
NATUREZA DA DESPESA: 33904090.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP.

EXTRATO DE EMPENHO
EMPENHO: 2022NE00549.

CONTRATANTE: ARTESP.
PROCESSO: ARTESP-PRC-2022/00325.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANUNCIANTES – ABA.

CNPJ nº 62.877.246/0001-01.
OBJETO: Pagamento da anuidade 2022 devida à associação brasileira de anunciantes – ABA.

MODALIDADE: Inaplicabilidade da Lei nº 8.666/93.
VALOR: R\$ 16.935,00

ASSINATURA: 07/12/2022.
PRAZO: 2022.

PARECER JURÍDICO: CJ/ARTESP Nº 337/2020 de 06/04/2020.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26122511360920000.
NATUREZA DA DESPESA: 33903999.

CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÕES DA 1029ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DE 05/JANEIRO/2023
PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO.

Trata-se de pedidos de reconsideração em sede recursal contra o Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ARTESP, ofertados contra decisões proferidas no âmbito de processos sancionatórios não amparados pelos artigos 42, 62 a 65 da Lei Paulista nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

Pelas razões e fundamentações lançadas na instrução processual, pronunciamentos institucionais, nas manifestações técnicas e no estêo dos Pareceres nº 657/2015, 989/2015, 994/2015, 999/2015, 1002/2015, 1009/2015, 1010/2015, 1052/2015 e 1067/2015, todas da Consultoria Jurídica da ARTESP, elementos os quais são acolhidos e adotados como razão de decidir, propõe-se:

NÃO CONHECE, por falta de amparo legal e por força da irrecorribilidade em sede administrativa disposta no artigo 15, §3º, da Lei Complementar nº 814/2002, os pedidos de reconsideração formulados pelos interessados, nos processos abaixo relacionados;

ITEM	PROCESSO ARTESP Nº	PROTOCOLO ARTESP Nº	PROCEDÊNCIA	INTERESSADO	PRONUNCIAMENTO INSTITUCIONAL Nº
1	ARTESP-PRC-2021/01358		DIN	Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART.	668/2022
2	ARTESP-PRC-2021/01350		DIN	Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART.	659/2022
3	038.087/2019	463.452/19	DIN	Concessionária SPMAR S.A.	663/2022
4	027.300/2018	388.451/18	DIN	Concessionária de Rodovia do Oeste de São Paulo - ViaOeste S/A.	1/2023
5	038.539/2019	465.619/19	DIN	ENTREVIAS Concessionária de Rodovias S.A.	2/2023
6	039.581/2019	474.800/19	DIN	ENTREVIAS Concessionária de Rodovias S.A.	666/2022
7	029.878/2018	411.764/18	DOP	ENTREVIAS Concessionária de Rodovias S.A.	664/2022
8	040.464/2020	504.410/20	DOP	ENTREVIAS Concessionária de Rodovias S.A.	662/2022
9	033.650/2019	438.179/19	DOP	Concessionária SPMAR S.A.	665/2022

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2023/00014.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: APROVA a publicação da Portaria ARTESP nº 02, de 05 de janeiro de 2023, que dispensa a pedido, sem cumprimento do aviso prévio, na data de 30/12/2022, o Sr. Pedro Henrique de Melo Craide, portador da cédula de identidade RG nº 36.842.474-1, do emprego público permanente (SQEP-P), de Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte I, do quadro de pessoal da ARTESP.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Procedimentos e Logística e da Unidade de Gestão Administrativa resultante nas manifestações ARTESP-CAP-2023/00539-A, ARTESP-CAP-2023/00540-A, ARTESP-CAP-2023/00543-A, ARTESP-CAP-2023/00544-A, ARTESP-INF-2023/00049-A, ARTESP-CAP-2023/00850-A e ARTESP-DES-2023/00270-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2020/00238.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela CENTROVIAS Sistemas Rodoviários S.A., em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0771/22, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0512/20;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0512/20 (fl. 03), ARTESP-DES-2021/03105-A, ARTESP-MEM-2022/04665-A, INT DIN 0066/22 (fl. 45), ARTESP-MEM-2022/12855-A, ARTESP-DES-2022/33359-A, DI DIN 0771/22 (fls. 94 a 98), ARTESP-MEM-2022/18933-A, ARTESP-DES-2022/39188-A, ARTESP-DES-2022/40489-A, ARTESP-MEM-2022/1377-A, ARTESP-DES-2022/43307-A, ARTESP-CAP-2022/113030-A, ARTESP-MEM-2022/22990-A, Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2018 e Cópia da Cota CJ/ARTESP nº 123/2022 - ARTESP-DCI-2022/28371-A e Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 e Cópia da Cota CJ/ARTESP nº 197/2022 - ARTESP-CAP-2022/101817-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP-PRC-2021/01323.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela ENTREVIAS Concessionária de Rodovias S.A., em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0724/22, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0368/21;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0368/21 (fl. 02), ARTESP-MEM-2021/07908-A, ARTESP-DES-2021/15001-A, ARTESP-PAR-2022/00036-A, INT DIN 0026/22 (fl. 31), ARTESP-PAR-2022/00233-A, ARTESP-INF-2022/07623-A, DI DIN 0724/22 (fls. 258 a 262), ARTESP-MEM-2022/17855-A, ARTESP-DES-2022/41557-A, ARTESP-DES-2022/41700-A, ARTESP-INF-2022/12818-A, ARTESP-CAP-2022/67749-A, ARTESP-MEM-2022/22606-A, ARTESP-DES-2022/43909-A, Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 10/2018 e Cópia da Cota CJ/ARTESP nº 117/2021 - ARTESP-CAP-2022/67749-A, Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 e Cota CJ/ARTESP nº 197/2022 - ARTESP-DCI-2022/36678-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP nº 027.377/2018. (Protocolo ARTESP nº 388.637/18).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Via-norte S.A., em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0569/22, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0392/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0392/18 (fl. 03), FD DIN 27627/18 (fls. 47 a 49), INT DIN 0843/18 (fl. 50), FD DIN 52263/20 (fl. 65 e verso), FD DCE 13616/20 (fl. 66 e verso), FD DIN 15422/22 (fls. 77 a 81), FD DAI 07117/22 (fls. 91 a 93), DI DIN 0569/22 (fls. 94 a 97), FD DIN 32934/22 (fl. 121), FD DAI 15294/22 (fls. 127 a 129), FD DIN 47645/22 (fls. 131 e 132 e verso), FD DIN 49332/22 (fls. 133 e 134), Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 1/2019 (fls. 68 a 74), Cota CJ/ARTESP nº 9/2022 (fl. 76 e verso), Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 4/2018 (fls. 83 a 89), Cópia da Cota CJ/ARTESP nº 121/2021 (fl. 90), Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 (fls. 122 a 126) e Cópia da Cota CJ/ARTESP nº 129/2021 (fl. 126v).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PROCESSO ARTESP nº 028.221/2018. (Protocolo ARTESP nº 396.101/18).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Via-norte S.A., em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98,

contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0722/22, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0603/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0603/18 (fl. 03), FD DIN 51958/20 (fl. 19), FD DCE 13728/20 (fl. 20), FD DIN 39298/21 (fls. 30 e 31 e verso), INT DIN 0172/21 (fl. 32), FD DIN 40632/21 (fl. 33), FD DIN 15114/22 (fls. 62 a 66), FD DAI 09766/22 (fls. 68 a 71 e verso), FD DIN 37320/22 (fls. 81 e 82 e verso), DI DIN 0722/22 (fls. 83 a 86), FD DIN 37621/22 (fl. 87), FD DIN 41395/22 (fl. 110), FD DAI 15104/22 (fls. 111 e 112), FD DIN 48351/22 (fls. 119 e 120), FD DIN 49390/22 (fls. 121 e 122), Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 1/2019 (fls. 52 a 58), Cota CJ/ARTESP nº 9/2022 (fl. 60 e verso), Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 4/2018 (fls. 72 a 78 e verso), Cópia da Cota CJ/ARTESP nº 121/2021 (fl. 79), Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 (fls. 113 a 117) e Cópia da Cota CJ/ARTESP nº 129/2021 (fl. 117v).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PROCESSO ARTESP nº 027.375/2018. (Protocolo ARTESP nº 388.636/18).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Via-norte S.A., em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0546/22, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0380/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0380/18 (fl. 03), FD DIN 15528/18 (fl. 42), FD DIN 27724/18 (fls. 47 a 49), INT DIN 0840/18 (fl. 50), FD DIN 52279/20 (fl. 65), FD DCE 13615/20 (fl. 66), FD DIN 14722/22 (fls. 77 a 80 e verso), FD DAI 07099/22 (fls. 90 e 91 e verso), DI DIN 0546/2022 (fls. 93 a 96), FD DIN 25583/22 (fl. 97), FD DIN 30178/22 (fl. 112), FD DAI 11281/22 (fl. 118 e verso), FD DIN 48656/11 (fl. 125), FD DIN 49356/22 (fls. 126 e 127), Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 1/2019 (fls. 68 a 75), Cópia da Cota CJ/ARTESP nº 9/2022 (fl. 76 e verso), Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 4/2018 (fls. 82 a 88), Cópia da Cota CJ/ARTESP nº 121/2021 (fl. 89), Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 (fls. 113 a 117) e Cópia da Cota CJ/ARTESP nº 129/2021 (fl. 117v).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PROCESSO ARTESP nº 027.360/2018. (Protocolo ARTESP nº 388.464/18).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Via-norte S.A., em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0550/22, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0393/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.